



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

Lei Complementar nº 1.620/2015

“Altera dispositivos da Lei nº 1.024, de 07 de fevereiro de 1991”.

ÁLVARO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, a prefeita sancionou tacitamente, mas deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 1.024 de 07 de fevereiro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

...

IV – A idade mínima de 18 (dezoito) anos.

...”

“Art. 25 - ...

...

§3º - Em qualquer hipótese, o servidor readaptado não terá perda na sua remuneração.”

“Art. 29 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03(três) anos, durante o